

ASPECTOS JURÍDICO-HERMENÊUTICOS NA ANÁLISE LITERÁRIA DE ELEMENTOS DIALÓGICOS NA INTERFACE DE DOM CASMURRO DE MACHADO DE ASSIS E SÃO BERNARDO DE GRACILIANO RAMOS

JURIDICAL-HERMENEUTICS ASPECTS ON ANALYSIS LITERARY OF DIALOGUES ELEMENTS OF DOM CASMURRO OF MACHADO DE ASSIS AND SÃO BERNARDO OF GRACILIANO RAMOS

William Paiva Marques Júnior¹

RESUMO:

A análise jurídica de obras literárias apresenta-se como eficaz mecanismo de abordagem interdisciplinar e transdisciplinar. As obras “Dom Casmurro” de Machado de Assis e “São Bernardo” de Graciliano Ramos apresentam uma riqueza em elementos comuns reveladores da necessidade de um estudo dialógico. Os clássicos da língua portuguesa revelam facetas sociais, históricas, culturais, econômicas, psicológicas e políticas que transversalmente retratam inquietações iminentes ao ser humano, universais e passíveis de uma visão que perpassa pelo campo do Direito, mesmo que involuntariamente. Ao longo do trabalho, perquirir-se-á acerca da dinâmica imanente aos discursos do Direito, do Cinema e da Literatura. O presente trabalho aborda no viés jurídico-hermenêutico os problemas universais discutidos nos aludidos textos com uma análise que pretende solucionar velhos dilemas literários com base em doutrina, legislação e jurisprudência contemporâneas.

PALAVRAS CHAVES:

SÃO BERNARDO; DOM CASMURRO; ANÁLISE DIALÓGICA; ASPECTOS JURÍDICO-HERMENÊUTICOS.

ABSTRACT:

¹ Possui graduação em Direito (2001). Especialista em Direito Processual Penal pela ESMEC/UFC (2003). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (2009). Doutorando em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará. Professor Assistente do Departamento de Direito Privado da Universidade Federal do Ceará, das disciplinas de Direito Civil (Obrigações), Direito Empresarial e Estágio Supervisionado. Foi Advogado Júnior da ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) de 2008 a 2011. Bolsista CAPES. E-mail: williamarques.jr@gmail.com

The juridical analysis of literary works presented as effective mechanism for interdisciplinary and transdisciplinary approach. The works "Dom Casmurro" of Machado de Assis and "São. Bernardo" of Graciliano Ramos presents a wealth of common elements reveal the need for a dialogical study. The classics of Portuguese Language reveal facets social, historical, cultural, economic, psychological and political unrest across depict immanent to human, universal and capable of a vision that permeates the field of law, even if unintentionally. Throughout the work, about will be about the dynamics inherent to the discourses of law, Cinema and Literature. This paper discusses the legal and hermeneutic bias problems discussed in universal texts alluded to an analysis that aims to solve dilemmas old literary-based doctrine, contemporary legislation and jurisprudence.

KEYWORDS:

SÃO BERNARDO; DOM CASMURRO; DIALOGICAL ANALYSIS; ASPECTS JURIDICAL-HERMENEUTICS.

INTRODUÇÃO

Os mais diversos reclamos da sociedade e sentimentos humanos apresentam-se revelados em obras artísticas. Adultério, racismo, discriminação, conflitos familiares, afetividade em todas as suas manifestações, ódio, amor, guerras são temas recorrentes das obras artísticas (literárias e cinematográficas) em todas as épocas da evolução cultural do ser humano que merecem uma reflexão à luz da Ciência do Direito.

O objetivo primordial do presente trabalho é o estudo dialógico e dialético nas interfaces existentes entre Direito, Cinema e Literatura, na mesma linha das tendências interdisciplinares utilizadas em outros sistemas jurídicos o que revela a deficiência no modelo brasileiro em uma análise mais percuciente sobre o tema ora em análise.

O atual contexto em que se desenvolve o Estado Democrático de Direito, qual seja: o constitucionalismo pós-positivista revela uma preocupação com o valor *justiça* em detrimento do *legalismo exegético-dogmático*. O contexto atual, marcado por disputas das propriedades dos bens ambientais com repercussão econômica, o acesso à cidadania de grupos minoritários revelam a decadência do juspositivismo legalista e a necessidade de repensar os métodos hermenêuticos clássicos. A partir destas constatações, o estudo dialógico do Direito, Cinema e Literatura adquire primariedade

na investigação dos direitos fundamentais consagrados na ordem jurídico-constitucional.

A análise se funda em uma metodologia interdisciplinar e transdisciplinar, uma vez que enfoca os aspectos convergentes da Ciência do Direito com os múltiplos aspectos plasmados pelas manifestações artísticas e culturais oriundas do cinema e da literatura. Abandona-se a interpretação isolada dos fenômenos sociais por uma análise aberta aos fatos, reclamos e anseios presentes no campo artístico.

Dois dos mais ricos romances da história da literatura brasileira: *Dom Casmurro*, de Machado de Assis publicado pela primeira vez em 1899, e *São Bernardo*, obra de Graciliano Ramos publicada em 1934, permitem ao leitor incursões em diversas dimensões que envolvem os dilemas e a alma humana. Inúmeros debates sociais, psicanalíticos e existenciais já afloraram a partir dos relatos das trajetórias de Bentinho e Paulo Honório. Os processos narrativos expostos pelos protagonistas, que culminam em separação (no caso de *Dom Casmurro*) e suicídio (no romance *São Bernardo*) despertam diversas questões no atinente às questões do Direito Civil das Famílias e as consequências criminais sob o prisma da Lei Maria da Penha (Lei No.: 11.340/2006).

Ressalte-se ainda a existência do filme *São Bernardo*, dirigido pelo cineasta Leon Hirszman em 1972, adaptação do romance homônimo de Graciliano Ramos, revelando uma identificação estética entre a obra literária e a cinematográfica. Quanto à obra *Dom Casmurro* verificam-se as seguintes adaptações para o cinema: (1) o filme *Capitu*, dirigido em 1.968, por Paulo Cesar Saraceni e (2) a releitura *Dom* de 2.003, película de estreia do Diretor Moacyr Góes.

1. DIREITO, LITERATURA, CINEMA E INTERPRETAÇÃO: UMA VISÃO SIMBIÓTICA

A análise crítica das interfaces travadas entre Direito, Cinema e a Literatura, a partir do estudo de obras literárias, possibilita a construção de pesquisas jurídicas com inegáveis repercussões sociais bastante positivas. Não se pode negar importância à cosmovisão jurídica e seu contributo para a interpretação. Immanuel Kant² foi um dos pioneiros na abordagem da visão metafísica.

² KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, pág. 677: “A chamada metafísica, em sentido estrito, compõe-se da *filosofia transcendental* e da *fisiologia* da razão pura. A primeira considera apenas o *entendimento* e a própria razão num sistema de todos os conceitos e princípios que se reportam a objetos em geral, sem admitir objetos que *seriam dados (ontologia)*; a segunda considera a *natureza*, isto é, o conjunto dos objetos *dados* (seja aos sentidos, seja, se, quisermos, a uma outra espécie

Faz-se necessária uma análise cuidadosa dos possíveis dilemas surgidos a partir da relação travada entre Direito, Cinema e Literatura uma vez que como manifestações artísticas por excelência que são o Cinema e a Literatura apresentam um papel de quebra de paradigmas e emergência de novas correntes reveladoras de mutações sociais, ao passo que o Direito, em sua concepção tradicional, funda-se na segurança jurídica. A jurisprudência aproxima-se das artes literárias e cinematográficas ao concatenar a aplicação do Direito ao contexto fático que funciona como elemento propulsor da máquina judiciária.

Um dos aspectos comuns da relação dialética travada entre literatura, cinema e Direito surge a partir de um elemento conciliador, qual seja: a linguagem. Neste jaez tem-se que o Direito, a literatura e o cinema desenvolvem um papel primordial na interpretação dos fenômenos sócio-jurídicos bem como desenvolvem uma relação simbiótica entre si, na medida em que mantêm elementos integradores, tais como a linguagem, o objeto atrelado à depuração dos fatos sociais e o apelo artístico destinado ao público-alvo.

A linguagem apresenta-se como elemento de integração entre o Direito e a Literatura. A partir da análise linguística, verifica-se que o fenômeno jurídico pode ser observado de forma direta ou reflexa nos textos literários e cinematográficos sob diversos prismas.

Partindo-se das premissas epistemológicas e linguísticas, percebe-se que um texto jurídico também apresenta nítido viés literário, na medida em que utiliza-se da narrativa, na descrição de fatos sociais, de forma sequencialmente concatenada, inclusive com personagens e enredo. A aludida narrativa reverbera em impacto e efeitos nos resultados dos processos jurídicos, com influência na interpretação jurídico-constitucional, utilizando-se de elementos da Hermenêutica, Epistemologia e Lógica Jurídicas.

À luz dos fatores já esposados, tem-se a abordagem da questão hermenêutica, mais um ponto de semelhança entre o Direito e a Literatura, uma vez que

de intuição) e é portanto *fisiologia* (embora apenas *rationalis*). Ora, o uso da razão, nesta consideração racional da natureza, é ou físico ou hiperfísico, ou para melhor dizer, *imanente* ou *transcendente*. O primeiro tem por objeto a natureza, na medida em que o seu conhecimento pode ser aplicado na experiência (*in concreto*); o segundo ocupa-se daquela ligação dos objetos da experiência que ultrapassa toda a experiência. Esta fisiologia *transcendente* tem, portanto, por objeto uma ligação *interna* ou *externa*, mas tanto num como noutro caso ultrapassa a experiência possível; aquela é a fisiologia da natureza universal, isto é, a *cosmologia transcendental*; esta, o conhecimento da ligação de toda a natureza com um ser superior à natureza, isto é, o *conhecimento transcendental de Deus*".

uma das metas precípuas da interpretação jurídica é a identificação do significado, por meio de mecanismos como a valorização do ambiente.

Há um reclamo permanente na sociedade brasileira para que as leis e o sistema do Poder Judiciário funcionem. Os mecanismos só podem ser acionados quando existe um conhecimento das funções dos órgãos e instituições pelo cidadão comum. A partir da análise de obras artísticas (em especial filmes e livros) existe a possibilidade de o cidadão educar-se para a cidadania, conscientizando-se do seu papel de agente transformador da realidade complexa e excludente.

2. FUNÇÃO VETORIAL DA ANÁLISE DE OBRAS LITERÁRIAS E CINEMATOGRÁFICAS SOB O ENFOQUE JURÍDICO-HERMENÊUTICO

A Hermenêutica transcende à abrangência da Ciência do Direito e perpassa por todas as artes, incluindo o cinema e a literatura. Os operadores do Direito, e, em especial os magistrados não são escravos da lei, acima de tudo, são seus intérpretes. A Ciência Jurídica nasce e se desenvolve a partir da atividade interpretativa.

Hermenêutica, do grego *hermeneuein*, é hodiernamente tida como uma teoria ou filosofia da interpretação, capaz de tornar compreensível o objeto de estudo, mais do que sua simples aparência ou superficialidade. A palavra grega *hermeios* remete-nos ao deus Hermes que, segundo a mitologia helênica, foi o descobridor da linguagem e da escrita. Assim, Hermes (Mercúrio, para os latinos) era tido como aquele que descobriu o objeto utilizado pela compreensão humana para alcançar o significado das coisas e para o transmitir às outras pessoas. O deus Hermes era vinculado a uma função de transmutação, ou seja, transformava aquilo que a compreensão humana não alcançava em algo que essa compreensão decodificava. Concatena-se ao conhecimento, que é inesgotável, como já dizia o filósofo Schleiermacher³.

³ FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Hermenêutica**. 1ª- edição. 3ª- tiragem. Malheiros: São Paulo, 2.004, págs. 97 e 98: “Julgamos já ter ficado devidamente esclarecido que a Hermenêutica não se volta apenas à interpretação de textos. Vincula-se à interpretação em geral, embora sobretudo à daqueles objetos em cuja onticidade o sentido é determinante, vale dizer, os objetos culturais. Assim, sua tarefa abrange até a interpretação de como a vida se revela e se exprime. Identicamente no campo das ciências naturais, em que suas regras têm o encargos de, sem matar o sentido pela unicização, dar estabilidade à interpretação descobridora e organizadora –pelo entendimento ou conhecimento- do universo. O saber hermenêutico é, portanto, um saber complexo. Ocupa-se da estrutura e da operacionalidade da interpretação, com o objetivo de outorgar estabilidade à última, em benefício dos efeitos sociais do sentido, em termos de aplicação à convivência. Como não poderia deixar de ser, seus fundamentos são filosóficos, mas, enquanto ramo do conhecimento, é saber dotado de cientificidade, adquirida pela circunstância de ser um conhecimento parcialmente unificado, nos parâmetros da doutrina spenceriana. Não foge, por outro lado, a uma configuração normativa, na medida em que intenta obter frutos-utilização em prol da melhoria da sociedade dos homens, nas suas diversas dimensões: sociais propriamente ditas, políticas, econômicas, morais, jurídicas, estéticas, etc. Numas áreas, sua atuação tem mais espaços e maior eficácia. É o caso para exemplificar, das áreas jurídica e política, onde é mais adequado falar-se em direcionamento do

Tradicionalmente, a interpretação do Direito é tida como atividade de compreensão das normas jurídicas. Interpretar é identificar ou determinar a significação de algo. Só seria necessária a interpretação quando o sentido da norma não fosse claro. Nesta direção, preleciona Eros Grau⁴.

Conforme esclarece Limongi França⁵ quando se fala em hermenêutica ou interpretação, advirta-se que elas não podem restringir-se tão-somente aos estreitos termos da lei, pois conhecidas são as suas limitações para bem exprimir o Direito. Desse modo, é ao Direito que a lei exprime que se devem endereçar tanto a hermenêutica como a interpretação, num esforço de alcançar aquilo que, por vezes, não logra o legislador manifestar com a necessária clareza e segurança.

O valor *justiça* deve ser buscado pelo hermenêuta jurídico-constitucional na implementação dos direitos fundamentais e forma a legitimar a atuação estatal em prol da construção de uma cidadania inclusiva.

Consoante aduz Ruy Amado⁶ todo o projeto de sociedade mais justa e mais humana implica uma concepção e uma prática da cultura. E isto não é problema de especialistas. É tarefa de todos.

Neste sentido averba Machado Paupério⁷ que ao Estado, como responsável pelo ordenamento jurídico positivo, cabe reconhecer e garantir a validade dos direitos humanos fundamentais como pressuposto legítimo de sua própria existência e limite

sentido, do que no tocante, para exemplificar, à área estética. De qualquer forma, a verdade filosófica de que o sentido é inesgotável se constitui no fundamento da Hermenêutica, uma vez que, se ele fosse uno e fixo, não haveria sentido algum para procurar-se, num conjunto imenso de opções, a melhor alternativa, ou as melhores alternativas, para a convivência, eis que sequer conjunto de opções existiria. A inesgotabilidade do sentido é, por conseguinte, a base filosófica em que se assenta a Hermenêutica. Hermenêutica é, assim, guia de escolha do bom sentido. Essa escolha do bom sentido torna-se imperiosa no que tange à Hermenêutica Jurídica, uma vez que a opção pelo sentido pode, em muitos casos, implicar a opção pela justiça, indispensável à convivência e à afirmação da grandeza do ser humano, bem como à própria justificação do direito”.

⁴ GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e Discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito**. 4ª- edição. São Paulo: Malheiros, 2.006, pág. 25: “A interpretação do direito é costumeiramente apresentada ou descrita como atividade de mera compreensão do significado das normas jurídicas. Ou o intérprete identifica o significado da norma, ou o determina. Ainda que sob essas duas variantes – ato de conhecimento ou ato de vontade-, permanece a idéia fundamental de que interpretar é identificar ou determinar (= compreender) a significação de algo. No caso, compreender o significado da norma jurídica. Daí a afirmação de que somente seria necessário interpretarmos normas quando o sentido delas não fosse claro. Quando isso não ocorresse, tornando-se fluente a compreensão do pensamento do legislador – o que, contudo, em regra não se daria, dadas a ambigüidade e a imprecisão das palavras e expressões jurídicas-, seria desnecessária a interpretação”.

⁵FRANÇA, R. Limongi. **Formas e Aplicação do Direito Positivo**. 1ª- edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1.969, pág. 42.

⁶ AMADO, Ruy. **A Paixão da Arte**. Lisboa: Edição do Autor (Gráfica 2000), 2007, pág. 174.

⁷ MACHADO PAUPÉRIO, A. **Introdução Axiológica ao Direito: apêndice à Introdução à Ciência do Direito**. 1ª- edição. Rio de Janeiro: Forense, 1.977, pág. 176.

essencial de sua própria autoridade sobre os súditos. Do respeito a tais direitos, e à tradição histórica e à alma de cada povo, depende a legitimidade de cada Estado.

A interpretação da lei (operação que tem por escopo fixar uma determinada relação jurídica, mediante a percepção clara e precisa da norma estabelecida pelo legislador) não se confunde com a Hermenêutica Jurídica (ramo da Ciência Jurídica que tem por objeto o estudo e a sistematização dos processos, que devem ser utilizados para concretizar a interpretação da maneira mais eficaz possível). Por conseguinte, podemos concluir que a interpretação consiste na aplicação das regras, que a Hermenêutica perquire e ordena, para o bom entendimento dos textos normativos⁸.

A realidade contemporânea pós-moderna exige do operador jurídico uma conduta despida de posições dogmáticas e exegéticas devendo manter-se aberto à evolução dos fatos sociais cada vez mais complexos e heterogêneos. A função social do profissional jurídico atrela-se ao desenvolvimento do bem comum na inclusão de cidadãos na fruição dos direitos fundamentais consagrados pelo Estado Democrático de Direito.

A análise crítica de filmes e obras literárias sob o enfoque hermenêutico jurídico-constitucional de apreensão dos direitos fundamentais serve de supedâneo à concatenação entre as características de sensibilidade e racionalidade exigidas do profissional jurídico e a complexidade dos novos fenômenos sociais por vezes tratados em obras artísticas e ignorados pela lei.

De forma não sistematizada observa-se que a utilização de análise de obras artísticas sob o viés jurídico-hermenêutico é bem antiga. Sobre o contributo da obra *O Mercador de Veneza*, de William Shakespeare para o Direito, cuidou Rudolf Von Ihering⁹.

Como mecanismo organizado tem-se que uma das primeiras tentativas de união entre a Literatura e o Direito apareceu com o movimento denominado *Law and*

⁸FRANÇA, R. Limongi. **Formas e Aplicação do Direito Positivo**. 1ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1.969, págs. 41 e 42.

⁹ VON IHERING, Rudolf. **A Luta pelo Direito**. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2.005, pág. 22: “Fazemos votos de que parte do mérito alcançado por Shakespeare no terreno jurídico reverta em proveito do Colombo que descobriu esse novo mundo do direito, de cuja existência até então os círculos jurídicos não tinham o menor conhecimento. Segundo as normas que regem a descoberta do tesouro, ao descobridor caberia a metade. E como este lhe atribui um valor incomensurável, pode ele dar-se por satisfeito com a recompensa. Devo remeter o leitor ao trabalho desse autor para instruir-se sobre a ‘enorme profusão de ideias jurídicas que Shakespeare derramou sobre a peça’. Da minha parte prefiro não recomendar à juventude dedicada ao estudo do direito que frequente a Escola de Portia para abeberar-se nas fontes do novo evangelho. Nem por isso, porém, deixo de render todas as homenagens à grande heroína da peça de Shakespeare”.

Literature Movement, cujo objeto é a abordagem do Direito com supedâneo na Literatura. Traduz-se o movimento intitulado *Law and Literature* como um dos modos em que se plasma o Direito como Arte. Trata-se de modalidade de interpretação das normas jurídico-constitucionais a partir de mecanismos externos à Ciência Jurídica. O movimento ora em análise surgiu nos anos 1970, nos Estados Unidos da América. Sua sistematização, no entanto, deu-se apenas na década subsequente, e reverberou inclusive na Europa. No Brasil, *Law and Literature* está a carecer de uma maior análise, em que pese algumas iniciativas ocorridas mais recentemente por alguns Cursos Jurídicos. Como corolário da *Law and Literature* e acerca da relação simbiótica travada entre a interpretação literária e a hermenêutica jurídica tratou Ronald Dworkin¹⁰.

A concretização da Ciência do Direito depende fundamentalmente da interpretação humana. A significação jurídica depende efetivamente do caráter valorativo, conforme apresenta a teoria filosófica. Para Ronald Dworkin¹¹: “... política, arte e Direito estão unidos, de algum modo, na filosofia”.

Por meio do cinema e da literatura como mecanismos de junção entre direito e arte, observam-se meios de comunicação capazes de modificar e constituir o discurso jurídico historicamente construído. Desta forma desenvolve-se uma relação simbiótica entre o Direito e as manifestações artísticas literárias e cinematográficas. Nesta questão desenvolve-se a questão atinente à construção de uma cidadania inclusiva, como expressão da hermenêutica mais efetiva dos direitos humanos fundamentais. Neste sentido, cinema, literatura e cosmovisão jurídicas contribuem na percepção dos clamores sociais impeditivos do gozo dos direitos fundamentais (quer sejam os individuais, sociais ou coletivos) na busca de uma sociedade menos excludente e mais justa.

¹⁰ DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. Tradução: Luís Carlos Borges. 1ª- edição. São Paulo: Martins Fontes, 2.000, pág. 217: “Sustentarei que a prática jurídica é um exercício de interpretação não apenas quando os juristas interpretam documentos ou leis específicas, mas de modo geral. O Direito, assim concebido, é profunda e inteiramente político. Juristas e juízes não podem evitar a política no sentido amplo da teoria política. Mas o Direito não é uma questão de política pessoal ou partidária, e uma crítica do Direito que não compreenda essa diferença fornecerá uma compreensão pobre e uma orientação mais pobre ainda. Proponho que podemos melhorar nossa compreensão do Direito comparando a interpretação jurídica com a interpretação de outros campos do conhecimento, especialmente a literatura. Também suponho que o Direito, sendo mais bem compreendido, propiciará um entendimento melhor do que é a interpretação em geral”.

¹¹ DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. Tradução: Luís Carlos Borges. 1ª- edição. São Paulo: Martins Fontes, 2.000, pág. 217.

Conforme asseverado por Francisco Régis Frota Araújo¹² discussões sobre a justiça já foram feitas a partir de obras, como a de Jean Luc- Godard e de Frederico Fellini, por exemplo. Debates sobre criminologia foram feitos a partir de *O Processo*, de Orson Welles que adaptara de Franz Kafka, o romance interessante e interrogativo sobre a justiça e seus emaranhados burocráticos. A incoerência dos processos jurídicos, discutida a partir de Kafka e Welles, entre tantos outros exemplos.

Preleciona Benjamin Abdala Júnior¹³ que o processo de escrita con-forma, assim, estratégias de um imaginário político, onde as imagens-ação recuperam peças definidoras da nação, para – na ação política/textual – construírem uma nova realidade (social, poética). Esta não se fixa no presente alienado, nem na utopia plenipotente, mítica, mas no processo de atualizações das formas do devir, nas redes articulatórias do texto. Para isso, a materialização desse devir acaba por deslocar o referente, pois que não é aspiração utópica, mas sua face concreta, “possível”, dentro da dimensão histórica em que os escritores engajados colocam-se como atores sociais ativos.

Conforme dispõe Robert Stam¹⁴ a tensão entre a magia e o realismo, a reflexividade e o ilusionismo, tem alimentado a arte. Qualquer representação artística pode se fazer passar por “realista” ou abertamente admitir sua condição de representação. O realismo ilusionista apresenta seus personagens como pessoas reais, sua sequência de palavras como fato substanciado. Textos reflexivos ou mágicos, por outro lado, chamam a atenção para sua própria artificialidade como construtos textuais seja pela hiperbolização mágica de improbabilidades, seja através do esvaziamento reflexivo, minimalista do realismo. Nesse sentido, *Dom Quixote* orchestra tanto magia quanto realismo antecipando, assim, o “realismo mágico”.

Consoante esclarecido por Richard Hugh Bente¹⁵ a principal conceituação da linguagem cinematográfica, especificamente, e sua diferenciação do enredo e do tema – muitas vezes associados, similares ou coincidentes. Para bem delimitar qual é o campo da linguagem cinematográfica, mas ainda de forma bem genérica, entende-se que a linguagem está na articulação dos códigos específicos das imagens, associados aos códigos gerais das artes adjacentes emprestadas ao cinema,

¹² ARAÚJO, Francisco Régis Frota. **Ensaio de Literatura e Cinema**. Fortaleza: ABC Editora, 2011, pág. 222.

¹³ ABDALA JUNIOR, Benjamin. **Literatura, história e política: literaturas de língua portuguesa no Século XX**. 2ª- edição. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2.007, pág. 279.

¹⁴ STAM, Robert. **A literatura através do cinema: realismo, magia e a arte da adaptação**. Tradução: Marie-Anne Kremer e Gláucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, pág. 18.

¹⁵ BENTE, Richard Hugh. **Meio ambiente & cinema**. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2.008, pág. 23.

como os dramaturgicos e os sonoros, e diferenciando as diversas maneiras como se narra uma história. Distingue-se a história da maneira como ela é narrada. O assunto da história é o tema, e as formas como esta última é articulada denomina-se enredo.

A interpretação da linguagem é um aspecto comum à literatura, ao cinema, à cosmovisão e ao Direito. Através das artes, conseguem-se provocar nos receptores as mais diversas sensações que transcendem ao campo do racionalismo cartesiano, uma vez que as emoções campeiam nas manifestações artísticas.

Segundo aduz Robert Stam¹⁶ a análise fílmica é, antes de mais nada, uma prática em aberto, historicamente conformada, orientada por objetivos os mais distintos. As análises tendem a encontrar o que se lançaram a buscar. Os novos críticos, na literatura, procuravam (e achavam) “unidade orgânica”, “grupos de imagens” e “ironia”, ao passo que os críticos desconstrucionistas buscavam tensões, fissuras e aporias. Mais que uma ideologia, a análise fílmica é um método; é um gênero de escritura sobre cinema aberto a diversas influências (de Barthes a Jameson e Deleuze), matrizes teóricas (psicanálise, marxismo, feminismo), “esquemas” (reflexividade, excesso, carnaval) e princípios de pertinência, tanto cinematográficos (movimento de câmera, montagem) como extracinematográficos (representação da mulher, do negro, de *gays* e lésbicas).

Através da análise de obras literárias e cinematográficas atrelada à hermenêutica jurídico-constitucional na implementação de direitos fundamentais buscase a plenitude democrática.

Para Slavoj Zizek¹⁷ o único remédio verdadeiro contra os males democráticos óbvios é mais democracia. Essa defesa da democracia é uma variação do dito de Churchill de que a democracia é o pior de todos os sistemas, com a única ressalva de que não há outro melhor: o projeto democrático é inconsistente, em sua própria noção de “projeto inacabado”, mas esse mesmo “paradoxo” é sua força, é a garantia contra a tentação totalitária. A democracia inclui sua imperfeição em seu próprio conceito, e é por isso que a única cura contra as deficiências democráticas é mais democracia.

Desenvolve-se um verdadeiro diálogo democrático na construção da cidadania. Neste jaez desenvolve Jürgen Habermas a ideia de que a norma jurídica é

¹⁶ STAM, Robert. **Introdução à teoria do cinema**. Tradução: Fernando Mascarello. Campinas, SP: Papyrus, 2.003, pág. 217.

¹⁷ ZIZEK, Slavoj. **Em defesa das causas perdidas**. Tradução: Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2.011, pág.,120.

legitimada quando resulta de uma comunicação racional, que ela é resultado do consenso entre todos, ou seja, aqueles a quem ela se dirige. Conforme aduz o aludido autor, a norma jurídica é legitimada quando resulta do consenso daqueles a quem ela é destinada, motivo pelo qual só é possível na democracia, quando os direitos fundamentais são garantidos. É uma visão democrática e inclusiva da Ciência do Direito, desde a sua criação, até a sua aplicação nos casos concretos, como será mencionado adiante com mais detalhe. O fundamento da teoria de Jürgen Habermas é a ação comunicativa. Para ele os processos de ação comunicativa têm funções recíprocas de construção da sociedade, cultura e personalidade pelas interações e mediações da linguagem¹⁸.

A pretensão à legitimidade da ordem jurídica implica decisões, as quais não podem se limitar a concordar com o tratamento de casos semelhantes no passado e com o sistema jurídico vigente, pois devem ser fundamentadas racionalmente, a fim de que possam ser aceitas como decisões racionais pelos membros do Direito. Os julgamentos dos magistrados, que decidem um caso atual, levando em conta também o horizonte de um futuro presente, pretendem validade à luz de regras e princípios legítimos. Nesta medida, as fundamentações têm que se emancipar das contingências do contexto de surgimento. E a passagem da perspectiva histórica para a sistemática, acontece, explicitamente, quando a justificação interna de um juízo, apoiada em premissas dadas preliminarmente, cede o lugar à justificação externa das próprias premissas. As decisões judiciais, do mesmo modo que as leis são criaturas da História e da Moral¹⁹.

Consoante aduz Keith S. Rosenn²⁰ a cultura jurídica brasileira é altamente legalista, ou seja, na tradição do positivismo jurídico, valoriza-se excessivamente a norma legal escrita e formal como crivo de experiência humana. A sociedade faz questão de que todas as relações sociais sejam reguladas por legislação adequada. Acha-

¹⁸ Em outra passagem aduz HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia. Entre facticidade e validade. Volume I.** Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. 2ª edição. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2.003, págs. 280 e 281: "... argumentos são razões que resgatam, sob condições do discurso, uma pretensão de validade levantada através de atos de fala constatativos ou regulativos, movendo racionalmente os participantes da argumentação a aceitar como válidas proposições normativas ou descritivas. Uma teoria da argumentação que esclarece o papel e a construção de argumentos considera o jogo de argumentação sob o aspecto do produto e oferece, no pior dos casos, um ponto de partida para uma fundamentação dos passos da argumentação, que ultrapassam uma justificação interna de juízos do direito".

¹⁹ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia. Entre facticidade e validade. Volume I.** Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. 2ª edição. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2.003, págs. 246 e 247.

²⁰ ROSENN, Keith S. **O jeito na cultura jurídica brasileira.** Rio de Janeiro: Renovar, 1.998, págs. 53 e 54.

se que, novas instituições ou práticas não devem ser adotadas, sem prévia autorização legal.

Faz-se necessária a superação do legalismo exegético na hermenêutica jurídica, mormente no tocante aos direitos fundamentais em todas as suas dimensões (individuais, sociais ou coletivos) uma vez que a concretização dos aludidos direitos ocorre em diversos âmbitos.

3. MACHADO DE ASSIS E SÍNTESE DO ENREDO DE DOM CASMURRO

Na primeira década do século passado, a efervescência na vida literária e mundana do Rio de Janeiro contagiava o Brasil com a onda de progresso que a República vinha conhecendo. As crises de transição haviam passado, a economia prosperava e nas grandes cidades multiplicavam-se lojas, confeitarias, salões elegantes e *vaudevilles*. A Academia Brasileira de Letras, fundada em 1897 por Machado de Assis (1839-1908), oficializava a literatura. No campo da prosa, enquanto Machado de Assis prosseguia sua obra intimista e perfeita, publicando *Dom Casmurro* em 1900 e *Esau e Jacó* em 1904, naturalistas “à la Zola” e realistas “à la Flaubert” disputavam as preferências do público. No entanto, se a influência francesa- e no caso de Machado, inglesa- continuava a exercer um papel determinante nas letras pátrias, o decênio (1900/1910) assistiu à irrupção de uma temática marcadamente nacional. O fato de dois de nossos maiores escritores- Machado de Assis e Lima Barreto- serem mulatos indisfarçáveis não era suficiente para colocar em dúvida o arianismo das elites. A “superioridade” da raça branca era considerada princípio “científico” por muitos intelectuais. Parnasianismo ou Simbolismo? Realismo ou Naturalismo? A literatura começava a ser um laboratório de tendências onde mil receitas eram experimentadas. Se a obra de Machado de Assis, como no caso de *Dom Casmurro*, penetrava sutilmente a alma humana, desvendando suas ambiguidades e contradições no quadro de uma visão amarga e pessimista do mundo temperada pela ironia e pelo humor, Aluísio Azevedo contrapunha a esse realismo psicológico um Naturalismo à la Zola, do qual o melhor exemplo é *O Cortiço*, onde a descrição crua das mazelas sociais assume o primeiro plano²¹.

Considerado por muitos especialistas o maior escritor brasileiro de todos os tempos, Joaquim Maria Machado de Assis (1839-1908) era mestiço de origem humilde. Conseguiu transpor todas as barreiras sociais a partir de sua genialidade.

²¹ CIVITA, Victor (editor). **Coleção Nosso Século: volume 1. 1900/1910**. São Paulo: Abril Cultural, 1980, págs. 208 a 212.

Na análise da obra de Machado de Assis, a crítica divide-a em duas fases bem distintas cujo marco divisor é representado pelo romance: *Memórias Póstumas de Brás Cubas* publicado em 1881. Até essa data, a obra machadiana é marcante romântica, e nela sobressai poesia, conto e romances tais como: *Ressurreição* (1872), *A mão e a luva* (1874), *Helena* (1876) e *Iaiá Garcia* (1878). Tais obras pertencem à denominada primeira fase. A partir de 1881, inaugurada a Segunda fase machadiana, observam-se os elementos do estilo realista, com a libertação das amarras que marcavam o estilo romântico e a revelação de sua melhor produção. Afora os contos, poesia, teatro e crítica, integram essa fase os romances seguintes, entre os quais está o nosso *Dom Casmurro* (1900), além de *Memórias Póstumas de Brás Cubas* (1881), *Quincas Borba* (1891), *Esaú e Jacó* (1904) e *Memorial de Aires* (1908), seu último livro, uma vez que falece nesse mesmo ano. Toda essa obra está predominantemente relacionada ao estilo realista, embora seja correto reconhecer que um escritor do gabarito de Machado de Assis não pode ficar preso às amarras de um estilo de época. Seu estilo encontra-se para além dos modismos literários.

Para Helen Caldwell²² Machado de Assis tece a narrativa de *Dom Casmurro* a partir de uma invenção de sua imaginação: o protagonista, Bento Santiago, um senhor de cinquenta e sete anos, vivendo em reclusão em um subúrbio do Rio de Janeiro. Santiago chama a si mesmo de “Otelo”, mas sua franqueza desembaraçada, calma imparcialidade e raciocínio assemelham-se mais ao estilo dissimulado do “honesto Iago” que ao do apaixonado Otelo.

O protagonista masculino (Bentinho- epíteto: “Dom Casmurro”), solitário, tenta "atar as duas pontas da vida" (infância e velhice), contando a história de sua vida ao lado de Capitu, a qual assume uma função vetorial no romance, dada a sua força e o seu magnetismo. Morava em Mata-cavalos com sua mãe Dona Glória, já viúva, José Dias o agregado, Tio Cosme advogado e viúvo e prima Justina (viúva)²³.

²² CALDWELL, Helen. **O Otelo brasileiro de Machado de Assis**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2002, pág. 20.

²³ Veja-se: MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. **Dom Casmurro**. São Paulo: Nobel, 2009, pág. 07: “Quando fomos para a casa de Mata-cavalos, já ela estava assim decorada; vinha do decênio anterior. Naturalmente era gosto do tempo meter sabor clássico e figuras antigas em pinturas americanas. O mais é também análogo e parecido. Tenho chacinha, flores, legume, uma casuarina, um poço e lavadouro. Uso louça velha e mobília velha. Enfim, agora, como outrora, há aqui o mesmo contraste da vida interior, que é pacata, com a exterior, que é ruidosa. O meu fim evidente era atar as duas pontas da vida, e restaurar na velhice a adolescência. Pois, senhor, não consegui recompor o que foi nem o que fui. Em tudo, se o rosto é igual, a fisionomia é diferente. Se só me faltassem os outros, vá um homem consola-se mais ou menos das pessoas que perde; mais falto eu mesmo, e esta lacuna é tudo. O que aqui está é, mal comparando,

Bentinho possuía uma vizinha que conviveu desde a infância de ambos, Capitolina - a Capitu. Seu projeto de vida era planejado, sua mãe havia feito uma promessa, em que Bentinho iria para um seminário e tornar-se-ia um padre. Cumprindo a promessa Bentinho vai para o seminário, mas sempre desejando sair, pois se tornando padre não poderia casar com Capitu²⁴. José Dias, que sempre foi contra ao namoro dos dois, é quem consegue retirar Bentinho do seminário, convencendo Dona Glória que o jovem deveria estudar no exterior, José Dias admirava o Direito e os estudos no exterior. Quando retorna do exterior, Bentinho consegue casar com Capitu e desde os tempos de seminário havia fundamentado amizade com Escobar que também estava casado com a melhor amiga de Capitu chamada Sancha e os casais tornaram-se íntimos²⁵.

Em sua análise crítica elucidada Helen Caldwell²⁶ que o nome de Capitu, “Capitolina”, também possui feições romanas. Parece ter sido utilizado apenas uma vez por Machado de Assis, apesar de ele frequentemente empregar o substantivo

semelhante à pintura que se põe na barba e nos cabelos, e que apenas conserva o hábito externo, como se diz nas autópsias; o interno não aguenta tinta”.

²⁴ MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. **Dom Casmurro**. São Paulo: Nobel, 2009, págs. 09 e 10: “D. Glória, a senhora persiste na idéia de meter o nosso Bentinho no seminário? É mais que tempo, e já agora pode haver uma dificuldade. --Que dificuldade? --Uma grande dificuldade. Minha mãe quis saber o que era. José Dias, depois de alguns instantes de concentração, veio ver se havia alguém no corredor; não deu por mim, voltou e, abafando a voz, disse que a dificuldade estava na casa ao pé, a gente do Pádua. --A gente do Pádua? --Há algum tempo estou para lhe dizer isto, mas não me atrevia. Não me parece bonito que o nosso Bentinho ande metido nos cantos com a filha do Tartaruga, e esta é a dificuldade, porque se eles pegam de namoro, a senhora terá muito que lutar para separá-los. --Não acho. Metidos nos cantos? -- É um modo de falar. Em segredinhos, sempre juntos. Bentinho quase que não sai de lá. A pequena é uma desmiolada; o pai faz que não vê; tomara ele que as cousas corressem de maneira, que...”

Compreendo o seu gesto; a senhora não crê em tais cálculos, parece-lhe que todos têm a alma cândida...

--Mas, Sr. José Dias, tenho visto os pequenos brincando, e nunca vi nada que faça desconfiar. Basta a idade; Bentinho mal tem quinze anos. Capitu fez quatorze à semana passada; são dous criancolas. Não se esqueça que foram criados juntos, desde aquela grande enchente, há dez anos, em que a família Pádua perdeu tanta cousa; daí vieram as nossas relações. Pois eu hei de crer? . . .”

²⁵ MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. **Dom Casmurro**. São Paulo: Nobel, 2009, págs. 115 e 116: “Eis aqui outro seminarista. Chamava-se Ezequiel de Sousa Escobar era um rapaz esbelto, olhos claros, um pouco fugitivos, como as mãos, como os pés, como a fala, como tudo. Quem não estivesse acostumado com ele podia acaso sentir-se mal, não sabendo por onde lhe pegasse. Não fitava de rosto, não falava claro nem seguido as mãos não apertavam as outras, nem se deixavam apertar delas, por que os dedos, sendo delgados e curtos, quando a gente cuidava tê-los entre os seus, já não tinha nada. O mesmo digo dos pés, que lia depressa estavam aqui como lá. Esta dificuldade em pousar foi a maior obstáculo que achou para tomar os costumes do seminário. O sorriso era instantâneo, mas também ria folgado e largo. Uma cousa não seria tão fugitiva, como o resto, a reflexão; íamos dar com ele, muita vez, olhos enfiados em si, cogitando. Respondia-nos sempre que meditava algum ponto espiritual, ou então que recordava a lição da véspera. Quando ele entrou na minha intimidade pedia-me frequentemente explicações e repetições miúdas, e tinha memória para guardá-las todas, até as palavras. Talvez esta facilidade prejudicasse alguma outra. Era mais velho que eu três anos, filho de um advogado de Curitiba, aparentado com um comerciante do Rio de Janeiro, que servia de correspondente ao pai. Este era homem de fortes sentimentos católicos”.

²⁶ CALDWELL, Helen. **O Otelô brasileiro de Machado de Assis**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2002, pág. 76.

“capitório”, de onde deriva o nome. Em português, esse nome é utilizado principalmente em um sentido figurado como substantivo comum cujo significado é “triunfo, glória, eminência, esplendor, magnificência”. Machado utilizou esta palavra com os sentidos acima e também em um sentido mais específico que pode ser encontrado no ditado “Do capitório à rocha Tarpeia não vai mais que um passo”, no qual ela significa “as glórias ou prazeres deste mundo” bem como “as glórias de uma alta posição”.

Nasce o filho de Capitu batizado Ezequiel, em homenagem a Escobar²⁷. Escobar, o amigo íntimo, falece e durante o seu velório Bentinho percebe que Capitu não chorava, mas aguçava um sentimento fortíssimo. A partir desse momento começa o drama de Bentinho²⁸ e suas cismas quanto à existência de um suposto adultério de Capitu com Escobar.

Conforme aduz Helen Caldwell²⁹ a conclusão à qual Santiago gradualmente leva o leitor é que a traição perpetrada por sua adorável esposa e seu adorável amigo age sobre ele, transformando o gentil, amável e ingênuo Bentinho no duro, cruel e cínico Dom Casmurro.

A grande magia da obra de Machado de Assis é que o adultério paira nesse romance como uma incógnita, já que é apresentada uma série de provas e contraprovas sobre a traição de Capitu, muitas vezes de forma dissimulada e indireta.

4. GRACILIANO RAMOS E SÃO BERNARDO

Acerca do romance regionalista e o encontro do Brasil consigo mesmo que marcou o Modernismo a partir de 1930 observa-se que para os escritores anteriores, o Brasil era uma ideia, mais que uma realidade. O regionalismo dos românticos idealizava lugares e tipos humanos. Agora, a literatura começava a descobrir que o Brasil não é apenas os seus Estados mais desenvolvidos. E os escritores nacionais procuram

²⁷ MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. **Dom Casmurro**. São Paulo: Nobel, 2009, pág. 206: “Contei discretamente a anedota a Escobar, para que ele me compreendesse e desculpasse; riu-se e não se magoou. Fez mais, quis que o almoço do batizado fosse na chácara dele, e foi. Eu ainda tentei espaçar a cerimônia a ver se tio Cosme sucumbia primeiro à doença, mas parece que esta era mais de aborrecer que de matar. Não houve remédio senão levar o menino à pia, onde se lhe deu o nome de Ezequiel; era o de Escobar, e eu quis suprir deste modo a falta de compadrio”.

²⁸ MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. **Dom Casmurro**. São Paulo: Nobel, 2009, pág. 234 e 235: “Tinha já comparado o gesto de Sancha na véspera e o desespero daquele dia; eram inconciliáveis. A viúva era realmente amantíssima. Assim se desvaneceu de todo a ilusão da minha vaidade. Não seria o mesmo caso de Capitu. Cuidei de recompor-lhe os olhos, a posição em que a vi, o ajuntamento de pessoas que devia natural mente impor-lhe a dissimulação, se houvesse algo que dissimular. O que aqui vai por ordem lógica e dedutiva, tinha sido antes uma barafunda de idéias e sensações, graças aos solavancos do carro e às interrupções de José Dias. Agora, porém, raciocinava e evocava claro e bem. Concluí de mim para mim que era a antiga paixão que me ofuscava ainda e me fazia desvairar como sempre”.

²⁹ CALDWELL, Helen. **O Otelo brasileiro de Machado de Assis**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2002, pág. 29.

redescobrir o Brasil a partir de sua diversidade regional e de seus diferentes modos de vida. Em 1933, além da publicação de *Os Corumbas* do sergipano Armando Fontes, ficção do mundo marginal urbano do Nordeste, aparece Graciliano Ramos. Publicando *São Bernardo* (1934), *Angústia* (1936), *Vidas Secas* (1938), Graciliano firma-se como um dos mais importantes escritores de sua geração. Com um estilo seco e exato, alia o psicológico ao social, abordando a condição subumana do sertanejo nordestino³⁰.

Conforme o escólio de Benjamin Abdala Júnior³¹ tendo vivenciado de forma direta e intensa o ambiente de suas representações literárias, Graciliano procurará ainda reduzir a distância entre a perspectiva de seus narradores e esses dados referenciais. Essa distorção, enquanto efeito da realidade, será enfatizada quando Graciliano Ramos procurou adequar o mundo interno/externo de seus narradores com imagens literárias que lhes sejam próprias, no percurso que vai de *Caetés* (1933) a *Angústia* (1936), passando por *São Bernardo* (1934), com base na práxis de suas personagens narradoras João Valério (*Caetés*), Paulo Honório (*São Bernardo*) e Luís da Silva (*Angústia*). Como Gonçalo Mendes Ramires, de *A Ilustre Casa de Ramires*, de Eça de Queirós, também essas personagens escrevem um livro, no plano da história, para buscar um equilíbrio interior através de um encurtamento das distâncias entre o romance que escrevem (texto referido) e aquele vivenciado pelos leitores.

Publicado pela primeira vez em 1934, *São Bernardo* encontra-se entre os mais importantes romances brasileiros do século XX. Inicialmente, parece uma história de vitória de seu narrador-protagonista, Paulo Honório, que emergiu de guia de cego e vendedor de cocadas na infância até se tornar latifundiário do interior de Alagoas (proprietário da fazenda São Bernardo). A questão principal, entretanto, é muito mais aguda e complexa. Para alcançar sua ascensão social, o narrador não mede esforços, materializados na prática de homicídio, destruição do seu afeto e paz de espírito. Na verdade, a perda de sua humanidade pode ser entendida como fruto do meio em que vivia. Massacrado por seu mundo, acaba tornando-se um personagem problemático (parece haver aqui um certo determinismo, na medida em que o homem seria apresentado como fruto e prisioneiro das condições mesológicas e isto fica muito claro nas passagens finais). Paulo Honório, homem ambicioso tem por grande projeto de vida tornar-se fazendeiro. Após atingir tal desiderato, propõe-se a escrever um livro,

³⁰ CIVITA, Victor (editor). **Coleção Nosso Século: volume 3. 1930/1945**. São Paulo: Abril Cultural, 1980, pág. 165.

³¹ ABDALA JUNIOR, Benjamin. **Literatura, história e política: literaturas de língua portuguesa no Século XX**. 2ª- edição. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2.007, págs. 23 e 24.

contando sua vida. Movido mais por uma imposição psicológica, Paulo Honório procura uma justificativa para o desmoronamento da sua vida afetiva e familiar representada por seu fracassado casamento com Madalena (que não aguenta a pressão e se suicida). Na obra literária, ao mesmo tempo em que faz a análise existencial de uma vida dedicada à construção da Fazenda São Bernardo, Graciliano Ramos desnuda o complexo destrutivo que Paulo Honório representa. *São Bernardo* é um romance de confissão, neste aspecto assemelhado a *Dom Casmurro* de Machado de Assis. Narrado em primeira pessoa, é enxuto e objetivo. As personagens e as coisas surgem como meras modalidades do narrador, Paulo Honório, cuja personalidade dominadora se amesquinham, frágeis e distantes. Mas Paulo Honório, por sua vez, é modalidade de uma força que o transcende e em função da qual vive: o sentimento de propriedade. E o romance é, mais que um estudo analítico, verdadeira patogênese desse sentimento. A aquisição e a transformação da Fazenda São Bernardo levam, todavia, o instinto de propriedade desenvolvido por Paulo Honório a arraigar-se num sentimento patriarcal, naturalmente desenvolvido - tanto é verdade que o seu modo de agir depende em boa parte das relações com as coisas³². A partir desse momento, instalam-se na sua vida os elementos de negação do instinto de propriedade, cujo desenvolvimento constitui o drama do livro. Nessa luta, porém, não há vencedores. Sufocada, acuada e vencida, Madalena suicida-se. Paulo Honório, vitorioso, de uma maneira que não esperava e não queria, sente, no último capítulo, a inutilidade do violento esforço da sua vida.

Esclarece Benjamin Abdala Júnior³³ em *São Bernardo*, o discurso é articulado a partir da dividida personagem Paulo Honório, que oscila uma perspectiva reificadora do narrador-personagem (apreensão capitalista dos bens materiais e da literatura) à do problemático narrador-escritor (apreensão humanista, de caráter socialista, por onde passam as marcas mais evidentes do autor-implícito). O primeiro

³² RAMOS, Graciliano. **S. Bernardo**. 92ª- edição. Rio de Janeiro: Record, 2012, pág. 221: “Madalena entrou aqui cheia de bons sentimentos e bons propósitos. Os sentimentos e os propósitos esbarraram com a minha brutalidade e o meu egoísmo. Creio que nem sempre fui egoísta e brutal. A profissão é que me deu qualidades tão ruins. E a desconfiança terrível que me aponta inimigos em toda a parte! A desconfiança é também consequência da profissão. Foi este modo de vida que me inutilizou. Sou um aleijado. Devo ter um coração miúdo, lacunas no cérebro, nervos diferentes dos nervos dos outros homens. E um nariz enorme, uma boca enorme, dedos enormes. Se Madalena me via assim, com certeza me achava extraordinariamente feio. Fecho os olhos, agito a cabeça para repelir a visão que me exhibe essas deformidades monstruosas.”

³³ ABDALA JUNIOR, Benjamin. **Literatura, história e política: literaturas de língua portuguesa no Século XX**. 2ª- edição. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2.007, págs. 89 a 92.

afirma que pretendia escrever o livro pela “divisão do trabalho”³⁴. Paulo Honório não conseguiu apropriar-se dos “bens literários” como ocorrera com os da fazenda. Resultado: deu lugar ao narrador-escritor, quando seu mundo ilusório, alienado, entra em decadência. Observa-se a situação problemática da criação literária³⁵. O processo social tornou-se mais forte que a perspectiva redutora do narrador-fazendeiro. Na verdade, entre a existência literária desse narrador-fazendeiro e a do narrador-escritor, tem-se o “um” e o “outro”, cada qual com seus discursos num processo dialético de interações. Cada um desses “idioletos” são sociais em suas práticas diferenciadas que, de acordo com Bakhtine, são inerentes à arte narrativa. Na intersecção literária dos “idiologemas”- isto é, na dialética das vozes narrativas de Paulo Honório- tem-se uma arte narrativa de ênfase social. Outros discursos concorrem para a construção do romance de Graciliano Ramos, mas as duas vozes ganham preeminência. Embora polarizadoras, elas não se ofuscam e associam uma mescla de discursos por onde penetra a criticidade da leitura. Graciliano chama o discurso “do outro”, propiciando assim tensões dialéticas que são fundamentais para as tendências literárias contemporâneas de ênfase social. O discurso de Paulo Honório foi mais mediatizado pela enunciação, através de maior abstração do sentido socioeconômico da práxis da personagem³⁶. O fazendeiro de *São Bernardo*, em sua prática agressiva e selvagem, fica

³⁴ Observe-se: RAMOS, Graciliano. **S. Bernardo**. 92ª- edição. Rio de Janeiro: Record, 2012, pág. 7. “Antes de iniciar este livro, imaginei construí-lo pela divisão do trabalho. Dirigi-me a alguns amigos, e quase todos consentiram de boa vontade em contribuir para o desenvolvimento das letras nacionais. Padre Silvestre ficaria com a parte moral e as citações latinas; João Nogueira aceitou a pontuação, a ortografia e a sintaxe; prometi ao Arquimedes a composição tipográfica; para a composição literária convidei Lúcio Gomes de Azevedo Gondim, redator e diretor do Cruzeiro. Eu traçaria o plano, introduziria na história rudimentos de agricultura e pecuária, faria as despesas e poria o meu nome na capa”.

³⁵ RAMOS, Graciliano. **S. Bernardo**. 92ª- edição. Rio de Janeiro: Record, 2012, págs. 215 e 216: “De repente voltou-me a idéia de construir o livro. Assinei a carta ao homem dos porcos e, depois de vacilar um instante, porque nem sabia começar a tarefa, redigi um capítulo. Desde então procuro descascar fatos, aqui sentado à mesa da sala de jantar, fumando cachimbo e bebendo café, à hora em que os grilos cantam e a folhagem das laranjeiras se tinge de preto. Às vezes entro pela noite, passo tempo sem fim acordando lembranças. Outras vezes não me ajeito com esta ocupação nova. Anteontem e ontem, por exemplo, foram dias perdidos. Tentei debalde canalizar para termo razoável esta prosa que se derrama como a chuva da serra, e o que apareceu foi um grande desgosto. Desgosto e a vaga compreensão de muitas coisas que sinto”.

³⁶ RAMOS, Graciliano. **S. Bernardo**. 92ª- edição. Rio de Janeiro: Record, 2012, págs.17 e 18 : “A princípio o capital se desviava de mim, e persegui-o sem descanso, viajando pelo sertão, negociando com redes, gado, imagens, rosários, miudezas, ganhando aqui, perdendo ali, marchando no fiado, assinando letras, realizando operações embrulhadíssimas. Sofri sede e fome, dormi na areia dos rios secos, briguei com gente que fala aos berros e efetuei transações comerciais de armas engatilhadas. Está um exemplo. O Dr. Sampaio comprou-me uma boiada, e na hora da onça beber água deu-me com o cotovelo, ficou palitando os dentes. Andei, virei, mexi, procurei empenhos e ele duro como beira de sino. Chorei as minhas desgraças: tinha obrigações em penca, aquilo não era trato, e tal, enfim, etc. O safado do velhaco, turuna, homem de facão grande no município dele, passou-me um esbregue. Não desanimei: escolhi uns

com um pé numa situação onde ela teria sido tolerada, às vezes elogiada, por ser um “fuçador” e o outro numa abstração dos pressupostos ideológicos do capitalismo- uma abstração mais linear e que lhe traz “certezas”. A ideologia traz-lhe a perspectiva do mérito de ser um vencedor³⁷.

Na análise de Benjamin Abdala Júnior³⁸ a gramática, para Graciliano Ramos, apresenta uma teorização “científica” e que permitiria revelar aspectos mais sutis dos objetos. Para tanto, ela não pode ser fechada à fossilização dos bacharéis e de outras categorias sociais que seguem o rito dominante e estratificado. Procurava uma nova gramática dos fatos vivos, diretamente experimentados por suas personagens. É dessa forma que pode-se apreciar a pretensa inabilidade de Paulo Honório, narrador-protagonista de *São Bernardo*. Ele domina a “gramaticalidade” do discurso enunciativo do romance, mas, no contra- polo dialético, não domina o “fingimento” da história³⁹. Para o narrador-fazendeiro, o que não fosse explícito teria uma motivação que deveria ser escondida. Ele próprio sempre procedeu assim. Não entendia o implícito no sentido da verticalidade do conhecimento. O domínio da vida, como o da propriedade, sempre teria um caráter horizontal, meramente extensível, como o latifúndio. De qualquer

rapazes em Cancalancó e quando o doutor ia para a fazenda, caí-lhe em cima, de supetão. Amarrei-o, meti-me com ele na capoeira, estraguei-lhe os couros nos espinhos dos mandacarus, quipás, alastrados e rabos de raposa”.

³⁷ Consoante averbado por ABDALA JUNIOR, Benjamin. **Literatura, história e política: literaturas de língua portuguesa no Século XX**. 2ª- edição. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2.007, págs. 93 a 96: “Paulo Honório procura o sistema. E ele não será apenas um fazendeiro nordestino. Seus atributos articulam-se numa estrutura de personagem que pode ser atualizada na maior parte dos proprietários brasileiros, do campo ou da cidade. A denúncia da reificação que atinge a personagem, por isso, volta-se para todo o conjunto da classe dominante brasileira. O imaginário, nos processos enunciativos de Graciliano Ramos, mostra-se de caráter nacional e não local – a articulação ideológica *desloca*, assim, o particular para o geral, o regional para o nacional. A apropriação da série literária, nesse trabalho artístico de Graciliano Ramos, segue os padrões ideológicos do materialismo histórico. Em Graciliano Ramos como no conjunto da literatura participante de língua portuguesa, os discursos sociais constituem matéria para o trabalho artístico do escritor. Para tanto, torna-se necessário um afastamento da enunciação que procura reencontrar essa “textualidade” social. Nesses encontros renovados são rompidos padrões e produzidas novas significações, que afirmam um novo ponto de vista histórico. O desmascaramento da ideologia dominante em um Graciliano Ramos de *São Bernardo* libera a série cultural para a rearticular segundo nova ótica social que pretende a hegemonia. A nova apropriação leva em conta as aspirações mais amplas da sociedade, mas o distanciamento do trabalho artístico pode ocasionar desníveis entre o escritor militante e as expectativas literárias de seu povo”.

³⁸ ABDALA JUNIOR, Benjamin. **Literatura, história e política: literaturas de língua portuguesa no Século XX**. 2ª- edição. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2.007, págs. 142 a 146.

³⁹ RAMOS, Graciliano. **S. Bernardo**. 92ª- edição. Rio de Janeiro: Record, 2012, pág. 185 : “Defronte do escritório descobri no chão uma folha de prosa, com certeza trazida pelo vento. Apanhei-a e corri a vista, sem interesse, pela bonita letra redonda de Madalena. Francamente, não entendi. Encontrei diversas palavras desconhecidas, outras conhecidas de vista, e a disposição delas, terrivelmente atrapalhada, muito me dificultava a compreensão. Talvez aquilo fosse bem feito, pois minha mulher sabia gramática por baixo da água e era fecunda em riscos e entrelinhas, mas estavam riscados períodos certos, e em vão tentei justificar as emendas. - Ocultar com artifícios o que deve ser evidente! Passeando entre as laranjeiras, esqueci a poda, reli o papel e agadanhei ideias indefinidas que se baralharam, mas que me trouxeram um arrepio”.

maneira, pelas recorrências metalinguísticas nos romances de Graciliano Ramos, a enunciação defende uma escrita direta, dentro dos padrões da escrita jornalística: frase curta, ordem direta, elos de conexão imediatos ou evidentes etc. Em nível de léxico, ele procura substituir a seleção paradigmática (tradicional) pela comum (jornalística) e, mesmo, pela coloquial. As palavras aparecem com seu sentido denotativo evidente; a conotação vem de sobreposições contextuais. Conforma-se assim uma escrita bruta, homóloga à realidade a que se refere, mas com uma tensão interior que a abre no sentido de fraturá-la e de fraturar o referente histórico. Em relação ao trabalho sociolinguístico dos códigos literários, Graciliano é bastante coerente. E não se limita apenas às personagens centrais: trabalha artisticamente personagens secundárias como Sr. Ribeiro, de *São Bernardo*. A estratificação ideológica dessa personagem levou-a a um desempenho linguístico identificado com sua antiga condição social: o nível culto tradicional, a ser desmascarado naquilo que tinha de inadaptação aos tempos presentes.

4. ADULTÉRIO FEMININO: UMA QUEBRA DE PARADIGMAS NA SOCIEDADE BRASILEIRA MACHISTA E PATRIARCAL

Um ponto convergente nas obras *Dom Casmurro* e *São Bernardo* é o suposto adultério de Capitu e Madalena, respectivamente que tanto atormentam os protagonistas narradores uma vez que em uma sociedade brasileira tão hipócrita, machista e patriarcal a infidelidade feminina merece punição por representar a quebra de um paradigma consoante o qual o sucesso do matrimônio deve-se à conduta da esposa.

O adultério plasma a hipocrisia atribuída a uma sociedade machista e patriarcal que permanecia casada por imposição de lei (civil, moral e religiosa) que estigmatizava aqueles que ousassem interromper o vínculo que só seria dissolvido com a morte de um dos cônjuges.

O tratamento jurídico deferido ao adultério sofreu os influxos das mutações imanentes à evolução dos fatos sociais. A Lei No.: 11.106 de 2.005 descriminalizou o adultério no ordenamento jurídico brasileiro ao revogar o Art. 240 do Código Penal de 1.940 até mesmo porque trata-se de fato social bastante recorrente nas relações afetivas, a sua manutenção seria atestar a mais nítida ineficácia das leis brasileiras. No âmbito civil, no entanto, o adultério continua a manter repercussões jurídicas como mecanismo de proteção à família e à filiação.

Na perpetuação de valores jurídicos machistas observa-se que o adultério cometido pela mulher transfere para o marido o encargo de alimentar prole alheia, ao passo que não terá esse ônus o adultério perpetrado pelo marido.

Mary del Priore⁴⁰ faz um diagnóstico da diversidade de tratamentos aos adúlteros no Brasil do século XIX: embora não haja estatísticas sobre o assunto, é de imaginar-se que as relações extraconjugais fossem correntes, depois do casamento. O adultério perpetuava-se como sobrevivência de doutrinas morais tradicionais. Fazia-se amor com a esposa quando se queria descendência; o resto do tempo era com a outra. A fidelidade conjugal era sempre tarefa feminina. A falta de fidelidade masculina, vista como um mal inevitável que se havia de suportar. Era sobre a honra e a fidelidade da esposa que repousava a perenidade do casal. Ela era a responsável pela felicidade dos cônjuges.

No Código Civil de 2.002, o dever de fidelidade dos cônjuges é entendido a partir do disposto no Art. 1.566, inciso I⁴¹. Por seu turno o Art. 1.573 inciso I do CCB/2.002⁴² estabelece que o adultério é um dos elementos que caracteriza a impossibilidade da comunhão de vida conjugal. Consoante o disposto no Art. 1.600 do CCB/2.002: “Não basta o adultério da mulher, ainda que confessado, para ilidir a presunção legal da paternidade”.

Acerca da caracterização e das consequências do adultério preleciona Fabrício Zamprogna Matiello⁴³: o adultério quebra a confiança que deve imperar no relacionamento do casal, traduzindo-se em inaceitável intromissão de terceira pessoa na vida afetiva dos cônjuges. Caracteriza-se o adultério tanto no envolvimento esporádico ou ocasional de um deles com outrem como na hipótese de relação mais duradoura, enquadrada na categoria de concubinato. Assim, a consumação da falta independe de número mínimo de episódios ou de reiteração, bastando uma só ocorrência para que o cônjuge enganado possa arguí-la como substrato do pedido de divórcio.

⁴⁰ DEL PRIORE, Mary. **Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2.011, pág. 67.

⁴¹ “Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges: I - fidelidade recíproca; II - vida em comum, no domicílio conjugal; III - mútua assistência; IV - sustento, guarda e educação dos filhos; V - respeito e consideração mútuos”.

⁴² “Art. 1.573. Podem caracterizar a impossibilidade da comunhão de vida a ocorrência de algum dos seguintes motivos: I - adultério; II - tentativa de morte; III - sevícia ou injúria grave; IV - abandono voluntário do lar conjugal, durante um ano contínuo; V - condenação por crime infamante; VI - conduta desonrosa. Parágrafo único. O juiz poderá considerar outros fatos que tornem evidente a impossibilidade da vida em comum”.

⁴³ MATIELLO, Fabrício Zamprogna. **Código Civil Comentado**. 2ª- edição. São Paulo: LTr, 2005, pág. 1.026.

Aplicando-se as regras jurídicas ora em vigor aos enredos literários abordados, Bentinho e Paulo Honório só poderiam pleitear os pedidos de divórcios caso houvesse comprovação dos adultérios respectivos, mas nada há nas obras literárias que venha a embasar tal tese.

O S.T.J.⁴⁴ entendeu que o cúmplice de cônjuge infiel não tem o dever de indenizar o traído, uma vez que o conceito de ilicitude está imbricado na violação de um dever legal ou contratual, do qual resulta dano para outrem, e não há no ordenamento jurídico pátrio norma de direito público ou privado que obrigue terceiros a velar pela fidelidade conjugal em casamento do qual não faz parte. Não há como o Judiciário impor um "não fazer" ao cúmplice, decorrendo disso a impossibilidade de se indenizar o ato por inexistência de norma posta - legal e não moral - que assim determine. O amante é estranho à relação jurídica existente entre o autor e sua ex-esposa, relação da qual se origina o dever de fidelidade mencionado no art. 1.566, inciso I, do Código Civil de 2002.

Ante o exposto afigurar-se-ia como impossível o ajuizamento de ação de danos morais proposta por Bentinho em face de Escobar ou Paulo Honório contra o "cúmplice" de Madalena.

5. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR OMISSÃO DA VERDADEIRA PATERNIDADE BIOLÓGICA

Doutrina e jurisprudência normalmente confundem causa e efeito. Incorrem em evidente equívoco ao estabelecer que os danos morais caracterizam-se pela ocorrência de angústia, dor, sofrimento, tristeza, transtorno, aborrecimento, ou qualquer outra perturbação psicológica e ensejam a reparação pecuniária respectiva. No entanto, a corrente mais moderna defende que os danos morais são, em verdade, violações aos direitos da personalidade e à dignidade da pessoa humana. Desta forma dor, angústia, sofrimento etc são efeitos consecutórios e não as causas dos danos morais.

Acerca do juízo de ilicitude dos direitos de personalidade assevera Pedro Pais de Vasconcelos⁴⁵: a responsabilidade civil pela lesão de bens de personalidade exige, em primeiro lugar um juízo de licitude da conduta do lesante. Esta é uma das matérias em que se suscita frequente controvérsia, nem sempre de fácil solução. A lesão da personalidade é, em princípio, ilícita: é contrária ao plano do dever-ser que a

⁴⁴ Veja-se: STJ- REsp 1122547 / MG, Relator: Min. Luís Felipe Salomão, julgamento: 10/11/2009. Fonte: DJe 27/11/2009.

⁴⁵ VASCONCELOS, Pedro Pais de. **Direitos de Personalidade**. Coimbra: Editora Almedina, 2006, págs. 136 e 137.

personalidade de alguém seja ofendida. A ilicitude da lesão torna-se, porém, problemática sempre que a conduta do lesante corresponda ao exercício de um direito ou ao cumprimento de um dever. A exceção de exercício de um direito ou de um cumprimento de um dever é frequente em casos de ofensas à honra e à privacidade.

Conforme aduzido por Sérgio Cavaliéri Filho⁴⁶ os direitos da personalidade, entretanto, englobam outros aspectos da pessoa humana que não estão diretamente vinculados à sua dignidade. Nesta categoria incluem-se também os chamados *novos direitos da personalidade*: a imagem, o bom nome, a reputação, sentimentos, relações afetivas, aspirações, hábitos, gostos, convicções políticas, religiosas, filosóficas, direitos autorais. Em suma, os direitos da personalidade podem ser violados em diferentes níveis. Resulta daí que o dano moral, em *sentido amplo*, envolve esses diversos graus de violação dos direitos da personalidade, abrange todas as ofensas à pessoa, considerada esta em suas dimensões individual e social, ainda que sua dignidade não seja arranhada. Como se vê, hoje o dano moral não mais se restringe à dor, tristeza e sofrimento, estendendo a sua tutela a todos os bens personalíssimos – os complexos de ordem ética-, razão pela qual revela-se mais apropriado chamá-lo de dano imaterial ou *não patrimonial*, como ocorre no Direito Português. Em razão dessa natureza imaterial, o dano moral é insuscetível de avaliação pecuniária, podendo apenas ser compensado com a obrigação pecuniária imposta ao causador do dano, sendo esta mais uma satisfação do que uma indenização.

Consoante decidido pelo S.T.J.⁴⁷ exige-se, para a configuração da responsabilidade civil extracontratual, a inobservância de um dever jurídico que, na hipótese, consubstancia-se na violação dos deveres conjugais de lealdade e sinceridade recíprocos, implícitos no art. 1.566 do CC/2.002. Transgride o dever de sinceridade o cônjuge que, deliberadamente, omite a verdadeira paternidade biológica dos filhos gerados na constância do casamento, mantendo o consorte na ignorância. O desconhecimento do fato de não ser o pai biológico dos filhos gerados durante o casamento atinge a honra subjetiva do cônjuge, justificando a reparação pelos danos morais suportados.

Na análise das obras *Dom Casmurro* e *São Bernardo* observa-se que Bentinho e Paulo Honório poderiam, em tese, ajuizar ação de danos morais em face de

46 CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 8a- edição. São Paulo: Atlas, 2008, pág. 80.

47 Confira-se: STJ- REsp 742137 / RJ, Relatora: Min. Nancy Andrighi, julgamento: 21/08/2007. Fonte: DJ 29/10/2007 p. 218.

Capitu e Madalena, respectivamente, caso comprovadas as negativas de paternidades dos filhos, uma vez que haveria a quebra dos deveres conjugais de lealdade e sinceridade recíprocos, na manutenção de ignorância dos consortes acerca das verdadeiras paternidades.

6. PATERNIDADE SÓCIO-AFETIVA

Verifica-se nas complexas e múltiplas realidades sócio-jurídicas contemporâneas que o vínculo familiar funda-se mais no afeto que nos laços puramente genético-biológicos o que faz surgir um novo critério de parentesco, qual seja: a família sócio-afetiva. Trata-se de uma situação construída e consolidada pelo tempo e convivência com fundamento na dignidade da pessoa humana (Art. 1º-, inciso III da CF/88) e na solidariedade (Art. 3º-, inciso I da CF/88). Em muitas situações o Poder Judiciário brasileiro tem decidido que a regra da sócio-afetividade impera sobre a realidade biológica.

O STJ⁴⁸ vem dando prioridade ao critério biológico para o reconhecimento da filiação naquelas circunstâncias em que há dissenso familiar, onde a relação sócio-afetiva desapareceu ou nunca existiu. Não se pode impor os deveres de cuidado, de carinho e de sustento a alguém que, não sendo o pai biológico, também não deseja ser pai sócio-afetivo. A *contrario sensu*, se o afeto persiste de forma que pais e filhos constroem uma relação de mútuo auxílio, respeito e amparo, é acertado desconsiderar o vínculo meramente sanguíneo, para reconhecer a existência de filiação jurídica.

Na mesma linha perfilhada entendeu o STJ⁴⁹ que o assentamento no registro civil a expressar o vínculo de filiação em sociedade, nunca foi colocado tão à prova como no momento atual, em que, por meio de um preciso e implacável exame de laboratório, pode-se destruir verdades construídas e conquistadas com afeto. Se por um lado predomina o sentimento de busca da verdade real, no sentido de propiciar meios adequados ao investigante para que tenha assegurado um direito que lhe é imanente, por outro, reina a curiosidade, a dúvida, a oportunidade, ou até mesmo o oportunismo, para que se veja o ser humano – tão falho por muitas vezes – livre das amarras não só de um relacionamento fracassado, como também das obrigações decorrentes da sua dissolução. Existem, pois, ex-cônjuges e ex-companheiros; não podem existir, contudo, ex-pais. O reconhecimento espontâneo da paternidade somente pode ser desfeito quando

⁴⁸ STJ- RESP 878.941/DF, Relatora: Min. Nancy Andrighi, julgamento: 21/08/2007. Fonte: DJ 17/09/2007 p. 267.

⁴⁹ STJ- REsp 1003628 / DF, Relatora: Min. Nancy Andrighi, julgamento: 14/10/2008. Fonte: DJe 10/12/2008.

demonstrado vício de consentimento, isto é, para que haja possibilidade de anulação do registro de nascimento de menor cuja paternidade foi reconhecida, é necessária prova robusta no sentido de que o “pai registral” foi de fato, por exemplo, induzido a erro, ou ainda, que tenha sido coagido a tanto. Tendo em mente a salvaguarda dos interesses dos pequenos, verifica-se que a ambivalência presente nas recusas de paternidade são particularmente mutilantes para a identidade das crianças, o que impõe ao julgador substancial desvelo no exame das peculiaridades de cada processo, no sentido de tornar, o quanto for possível, perenes os vínculos e alicerces na vida em desenvolvimento. A fragilidade e a fluidez dos relacionamentos entre os adultos não deve perpassar as relações entre pais e filhos, as quais precisam ser perpetuadas e solidificadas. Em contraponto à instabilidade dos vínculos advindos das uniões matrimoniais, estáveis ou concubinárias, os laços de filiação devem estar fortemente assegurados, com vistas no interesse maior da criança, que não deve ser vítima de mais um fenômeno comportamental do mundo adulto.

No caso da análise das obras literárias verifica-se que o afeto não permeava as relações entre Bentinho e Paulo Honório e seus filhos. Eles mostravam-se frios e distantes em relação aos menores. Caso viesse a ser comprovada a imprecisão da paternidade registral, não se poderia pleitear paternidade sócio-afetiva uma vez que os livros demonstram a frieza e distância nos relacionamentos com os filhos. Relacionamentos conjugais fragilizados devem repercutir no fortalecimento do vínculo de filiação, no entanto, Bentinho e Paulo Honório apresentavam sentimentos quase inexistentes no tocante aos filhos.

7. CAPITULO MADALENA: A CONSTRUÇÃO DA DIGNIDADE DO SER FEMININO E A LEI MARIA DA PENHA

Os relacionamentos humanos são mais complexos que a previsão jurídica pode alcançar. Mas as regras são necessárias à regulação de condutas humanas a fim de estabelecer o equilíbrio necessário a uma convivência harmoniosa e parcimoniosa entre os indivíduos. Desta forma observa-se uma relação simbiótica, dialógica e dialética entre o ordenamento jurídico e a dinâmica dos relacionamentos sociais e afetivos.

Um dos maiores desafios que se impõe às normas jurídicas concerne ao enquadramento de um fato social que lhe preexiste: a sexualidade feminina. Por muito tempo acondicionada em um recipiente hermético, no afã de harmonizar o sistema, neutralizar poderes e submeter o seu próprio sopro criador. Controlá-la em todos os seus aspectos, desde as suas primeiras expressões de desejo e sedução, passando por seu

desvirginamento, a concepção de outras vidas em seu ventre, a escolha de seus amores e hoje sujeita às mais diversas buscas de prazer e às múltiplas formas de plenitude de uma sexualidade muitas vezes cerceada e tolhida⁵⁰.

Conforme vaticina Michel Foucault⁵¹: a sexualidade está exatamente na encruzilhada do corpo e da população. Portanto, ela depende da disciplina, mas depende também da regulamentação.

Segundo Simone de Beauvoir⁵² a opressão divide o mundo em dois clãs: há aqueles que edificam a humanidade lançando-se à frente de si mesma e aqueles que são condenados a bater os pés sem esperança, apenas para entreter a coletividade; a vida destes é pura repetição de gestos mecânicos, seu lazer basta simplesmente para a recuperação de suas forças; o opressor se alimenta de sua transcendência e se recusa a prolongá-la por um livre reconhecimento. Só resta ao oprimido uma solução: negar a harmonia desta humanidade de que se pretende excluí-lo, dar a prova de que é homem e de que é livre revoltando-se contra os tiranos. Para evitar essa revolta, uma das artimanhas da opressão será camuflar-se em situação natural: já que de fato não poderíamos nos revoltar contra a natureza.

Neste jaez aduz Michel Foucault⁵³ que a histerização do corpo da mulher é o tríplice processo pelo qual o corpo da mulher foi analisado- qualificado e desqualificado- como corpo integralmente saturado de sexualidade, pelo qual, este corpo foi integrado, sob efeito de uma patologia que lhe seria intrínseca, ao campo das práticas médicas; pelo qual, enfim, foi posto em comunicação orgânica com o corpo social (cuja fecundidade regulada deve assegurar), com o espaço familiar (do qual deve ser elemento substancial e funcional) e com a vida das crianças (que produz e deve garantir, através de uma responsabilidade biológico-moral que dura todo o período da

⁵⁰ Sobre os segredos de alcova anota DEL PRIORE, Mary. **Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2.011, pág. 116: "... mas a sofisticação no corpo, que lentamente se valorizava, não diminuía a falta de informação das mulheres sobre o sexo. A inocência e ignorância de muitas era contrabalançada pela violência e a brutalidade de outros tantos. Os tabus eram vários: não se falava a palavra "menstruação"; só se usavam metáforas: "estou de chico" ou "naqueles dias". Falava-se menos ainda do que aconteceria na noite de núpcias, quando a noiva deveria ser obrigatoriamente virgem. O primeiro contato sexual podia ser desastroso para o resto da vida de um casal. Eis porque os médicos recomendavam o "defloramento com especial cuidado". Por seu lado, a virgindade feminina que exigia tantos cuidados continuava obrigatória".

⁵¹ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975/1976)**. Tradução: Maria Ermantina Galvão. 1ª- edição. 4ª- tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2.005, pág. 300.

⁵² BEAUVOIR, Simone de. **Por uma moral da ambigüidade**. Tradução: Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005, pág. 71.

⁵³ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1ª- edição. 23ª- reimpressão. São Paulo: Edições Graal LTDA, 2011, pág. 115.

educação): a Mãe, com sua imagem em negativo que é a “mulher nervosa”, constitui a forma mais visível desta histerização.

Surgida com o escopo de criar mecanismos para coibição e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, dispendo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar praticadas em detrimento do ser feminino; e estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (art. 1º), a Lei Maria da Penha (Lei No.: 11.340/2006⁵⁴), representou importante avanço na afirmação dos direitos fundamentais das mulheres em nosso país, historicamente subjugadas ao homem, na evolução histórica da sociedade machista e patriarcal brasileira, principalmente nas regiões menos desenvolvidas social e economicamente, onde o poder de mando exercido pelo homem ainda é mais exacerbado e gerador de diversos conflitos domésticos.

Neste jaez, vale ressaltar o avanço da Carta Política de 1988, que, de forma inovadora em nossa história constitucional, consagra a igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental. A despeito dessa igualdade, o próprio Poder Constituinte Originário, cômscio da realidade social a ser alterada, impôs ao Estado o dever de criar mecanismos inibidores da violência doméstica ou familiar, nos termos do art. 226, § 8º- da CF/88.

Constitui pressuposto essencial para o respeito da dignidade da pessoa humana a garantia da isonomia entre todos os seres humanos, que não podem ser submetidos a tratamento discriminatório e arbitrário, razão pela qual são intoleráveis a escravidão, a discriminação racial, perseguições em virtude de motivos religioso etc. Também a garantia de identidade (no sentido de autonomia e integridade psíquica e intelectual⁵⁵) pessoal do indivíduo constitui uma das principais expressões do princípio da dignidade da pessoa humana, concretizando-se, dentre outros aspectos, na liberdade de consciência, de pensamento, de culto, na proteção da intimidade, da honra, da esfera privada, enfim, de tudo que esteja associado ao livre desenvolvimento de sua personalidade, bem como ao direito de autodeterminação sobre assuntos que dizem

⁵⁴ Segundo Flávia Piovesan a Lei Maria da Penha simboliza o fruto de uma exitosa articulação do movimento das mulheres brasileiras: ao identificar um caso emblemático de violência contra a mulher; ao decidir submetê-lo à arena internacional, por meio de uma litigância e do ativismo transnacional; ao sustentar e desenvolver o caso, por meio de estratégias legais, políticas e de comunicação; ao extrair as potencialidades do caso, pleiteando reformas legais e transformações de políticas públicas; ao monitorar, acompanhar e participar ativamente do processo de elaboração da lei relativamente à violência contra a mulher; ao defender e lutar pela efetiva implementação da nova lei. Neste sentido conferir: PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 3ª- edição. São Paulo: Saraiva, 2009, pág. 237.

⁵⁵ Coaduna-se com esta idéia, o disposto no art. 2º- da Lei Maria da Penha.

respeito à sua esfera particular, assim como à garantia de um espaço privativo no âmbito do qual o indivíduo se encontra resguardado contra ingerências na sua esfera pessoal⁵⁶.

A Lei Maria da Penha atende a tal diretriz, na medida em que não discriminou pura e simplesmente, mas sim visando a um bem maior, qual seja: o enfrentamento do problema da violência doméstica perpetrada contra as mulheres, que se protraí ao longo de toda a nossa formação histórica sem nenhuma política pública eficaz⁵⁷.

Todo esse processo de construção da dignidade do ser feminino no Brasil perpassa pela análise de Capitu e de Madalena. Ambas penetraram no imaginário coletivo como tipos femininos a justificarem as mais diversas análises literárias, cinematográficas e psicológicas. Os ciúmes de Bentinho e Paulo Honório embaçam as verdadeiras personalidades de suas incompreendidas esposas que ficam marcadas pela ambiguidade.

As inseguranças dos maridos encontravam campo fértil da personalidade forte das esposas. Uma dos mecanismos que os homens frágeis utilizam-se para abafar as suas companheiras é a desqualificação das mesmas, procurar defeitos inexistentes e atribuição de menosprezo.

Essa realidade destrutiva à dignidade do ser feminino é onipresente tanto em *Dom Casmurro* quanto em *São Bernardo*: as esposas são vítimas da crueldade de seus maridos que, uma vez atingindo seus desideratos tornam-se frustrados e transferem as responsabilidades por suas derrotas às personalidades grandiosas de suas mulheres.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfoque hermenêutico jurídico-constitucional de apreensão dos problemas abordados por obras literárias e cinematográficas serve de supedâneo à concatenação entre as características de sensibilidade e racionalidade exigidas do profissional jurídico e a complexidade dos fenômenos sociais surgidos há bastante tempo no plano dos fatos sociais e carecedores de proteção à luz dos ditames emanados do pós-positivismo.

Neste jaez tem-se que os métodos de interpretação das normas jurídicas, estabelecidas pela Hermenêutica, vão admitir uma adaptação às situações impostas pelo caso concreto. A primazia exegético-dogmática da lei cede espaço ao sopesamento de princípios com a valorização da dignidade da pessoa humana e dos direitos

⁵⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 7ª- edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, pág. 122.

⁵⁷ Veja-se o disposto no art. 3º- da Lei Maria da Penha.

fundamentais de forma a albergar a compreensão de fenômenos jurídicos pela Literatura e pelo Cinema.

A Ciência do Direito é dotada de um dinamismo que deve acompanhar a evolução dos fatos sociais, dotada de historicidade e, como tal necessita dos contributos extraídos a partir da Literatura e do Cinema para uma investigação transversal acerca de fatores extra-jurídicos, a partir dos quais se configurou um viés mutacional na problemática de demandas iminentes aos mais diversos grupos sociais (em especial as mulheres), com a necessidade de implementação de justiça fundada nos direitos fundamentais e da democracia inclusiva.

O enredo de *Dom Casmurro* é a antítese de Machado de Assis. Este, mulato, em uma sociedade racista e preconceituosa, soube fazer-se protagonista a partir de seu primoroso trabalho, ao passo que Bentinho torna-se um ser coadjuvante, sempre à margem de outras pessoas, esquecendo-se de si mesmo. No plano sentimental também se verifica a mesma antítese: Machado de Assis manteve um relacionamento afetivo plenamente realizado com Carolina Novais, ao passo que Bentinho colheu os frutos de seu casamento falido com Capitu.

Verifica-se igualmente que também o enredo de *São Bernardo* é a antítese de Graciliano Ramos. Paulo Honório é um arrivista social que não mede esforços na busca de ascensão social e mostra-se sempre alinhado com a ideologia dominante, ao passo que Graciliano Ramos foi um homem de esquerda que pagou com o cerceamento de sua liberdade a manifestação do sonho de um mundo menos desigual. No plano afetivo a mesma verificação é constatada: os dois casamentos de Graciliano Ramos deram-lhe substrato a uma vida íntima feliz, ao passo que Paulo Honório era profundamente frustrado com a falta de afeto e o seu egoísmo levou à destruição da esposa Madalena.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALA JUNIOR, Benjamin. **Literatura, história e política: literaturas de língua portuguesa no Século XX**. 2ª- edição. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2.007.

AMADO, Ruy. **A Paixão da Arte**. Lisboa: Edição do Autor (Gráfica 2000), 2007.

ARAÚJO, Francisco Régis Frota. **Ensaio de Literatura e Cinema**. Fortaleza: ABC Editora, 2.011.

BEAUVOIR, Simone de. **Por uma moral da ambigüidade**. Tradução: Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

BENTE, Richard Hugh. **Meio ambiente & cinema**. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2.008.

CALDWELL, Helen. **O Otelô brasileiro de Machado de Assis**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2002.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 8a- edição. São Paulo: Atlas, 2008.

CIVITA, Victor (editor). **Coleção Nosso Século: volume 1. 1900/1910**. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

CIVITA, Victor (editor). **Coleção Nosso Século: volume 3. 1930/1945**. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2.011.

DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. Tradução: Luís Carlos Borges. 1ª- edição. São Paulo: Martins Fontes, 2.000.

FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Hermenêutica**. 1ª- edição. 3ª- tiragem. Malheiros: São Paulo, 2.004.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975/1976)**. Tradução: Maria Ermantina Galvão. 1ª- edição. 4ª- tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2.005.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1ª- edição. 23ª- reimpressão. São Paulo: Edições Graal LTDA, 2011.

FRANÇA, R. Limongi. **Formas e Aplicação do Direito Positivo**. 1ª- edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1.969.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e Discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito**. 4ª- edição. São Paulo: Malheiros, 2.006.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia. Entre facticidade e validade. Volume I**. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. 2ª- edição. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2.003.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2.001.

MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. **Dom Casmurro**. São Paulo: Nobel, 2009.

MACHADO PAUPÉRIO, A. **Introdução Axiológica ao Direito: apêndice à Introdução à Ciência do Direito**. 1ª- edição. Rio de Janeiro: Forense, 1.977.

- PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 3ª- edição. São Paulo: Saraiva, 2009.
- RAMOS, Graciliano. **S. Bernardo**. 92ª- edição. Rio de Janeiro: Record, 2012.
- ROSENN, Keith S. **O jeito na cultura jurídica brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 1.998.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 7ª- edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- STAM, Robert. **A literatura através do cinema: realismo, magia e a arte da adaptação**. Tradução: Marie-Anne Kremer e Gláucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2.008.
- STAM, Robert. **Introdução à teoria do cinema**. Tradução: Fernando Mascarello. Campinas, SP: Papyrus, 2.003.
- VASCONCELOS, Pedro Pais de. **Direitos de Personalidade**. Coimbra: Editora Almedina, 2006.
- VON IHERING, Rudolf. **A Luta pelo Direito**. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2.005.
- ZIZEK, Slavoj. **Em defesa das causas perdidas**. Tradução: Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2.011.